

**PARECER TÉCNICO**  
**(Divergência ao valor do Crédito)**

**Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI**  
**Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011**

Parecer nº: **13-2022**

Credor postulante: **LEANDRO SOUSA PIMENTA MOURA DE BRITO**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito - Trabalhista**

## **1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou **LEANDRO SOUSA PIMENTA MOURA DE BRITO** como credor da quantia de R\$ 10.071,77 (dez mil, setenta e um reais e centavos), na classe trabalhista.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência de crédito tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 28/06/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando pela retificação do crédito para o valor de R\$ 11.108,85, permanecendo na classe trabalhista.

Com a divergência foi apresentado o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT.

## **2. Informações preliminares**

A divergência será acolhida, conforme fundamentações a seguir alinhavadas.

Examinando-se o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, verifica-se que o valor líquido devido pela recuperanda ao postulante é de R\$ 11.108,85, e este é o valor que deverá figurar na relação de credores em favor do postulante.

### **3. Resultado do Parecer**

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por **LEANDRO SOUSA PIMENTA MOURA DE BRITO**, para retificar o crédito para o valor de R\$ 11.108,85, na classe trabalhista.

Goiânia, Goiás, 29 de junho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL